



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 164/2015

Processo Administrativo n.º 2249/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LAÉRCIO DOS SANTOS NUNES 16703590850**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.966.649/0001-27, com sede na Estrada Vicinal Bairro da Ponte Alta, s/n, Bairro Ponte Alta, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Laércio dos Santos Nunes**, portador do RG n.º 27.807.433-9, CPF 167.035.908-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 2249/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar serviços de capinagem/roçada do leito, talude e margens (inclusive em volta dos arbustos) e retirada do material (lodo, raízes, etc) no Córrego do Peixinho (Posto Carvalho até 200 mt depois da ponte do Colinas) e Córrego da Passagem (Igreja Universal até 300 mt depois da Carstran), de acordo com a proposta de fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

**CLÁUSULA 2ª** - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer e a obrigar seus funcionários a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas de segurança.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.900,00 (sete mil, novecentos reais), mediante apresentação da certidão da dívida ativa da união e da apresentação de nota fiscal.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a terminar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de novembro de 2015.

**CLÁUSULA 5ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrealizável correrá por conta da dotação orçamentária no órgão 02.09 Funcional programática n.º 20.606.0011.2071, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2015.

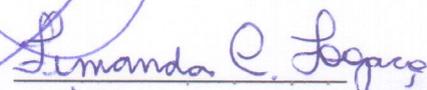
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
CONTRATANTE

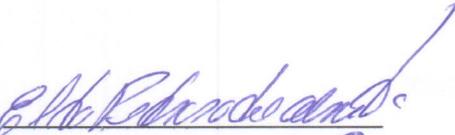
  
LAÉRCIO DOS SANTOS NUNES 16703590850  
Laércio dos Santos Nunes  
CONTRATADA

  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

  
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:

1)   
RG. n.º 48145.8008

2)   
RG. n.º 202122-406-E